



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Cabedelo

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa - Cabedelo / PB – Fone: (83) 3228-1538

Ofício expedido nº 21/5º PJ - Cabedelo/2022 Cabedelo – PB, 22 de março de 2022

MPVirtual nº 001.2021.062569

(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Lucena
Lucena

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, reiterando os termos do Ofício nº 139/5º PJ – Cabedelo/2022, recebido em 10/12/2021, solicitamos a Vossa Excelência que manifeste-se sobre a denúncia apresentada, (cópia anexa), apresentando, inclusive, as providências que deverão ser tomadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Informamos que a Resposta quanto ao solicitado neste expediente poderá ser enviada por e-mail: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br ou pelo protocolo eletrônico que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolo_virtual_inicio.jsf .

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO ANTÔNIO DE VIEIRA SARMENTO
Promotor de Justiça em Substituição

*Recebido
04/04
2022
Sarbto*

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO VIEIRA em 22/03/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Cabedelo

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa - Cabedelo / PB – Fone: (83) 3228-1538

Ofício expedido nº 139/5º PJ - Cabedelo/2021 Cabedelo – PB, 22 de novembro de 2021
MPVirtual nº 001.2021.062569
(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Lucena
Lucena

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência que manifeste-se sobre a denúncia apresentada, (cópia anexa), apresentando, inclusive, as providências que deverão ser tomadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Informamos que a Resposta quanto ao solicitado neste expediente poderá ser enviada por e-mail: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br ou pelo protocolo eletrônico que deve ser acessado pelo link a seguir (o link também está acessível no site www.mppb.mp.br > cidadão > Protocolo Virtual): http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolo_virtual_inicio.jsf.

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO ANTÔNIO DE VIEIRA SARMENTO
Promotor de Justiça em Substituição

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO VIEIRA em 28/11/2021

Recebi
10
12
2021
[Assinatura]

Notícia de Fato 001.2021.062569
Documento 2021/0001700675 criado em 22/11/2021 às 14:04

Notícia de Fato 001.2021.062569
Documento 2021/0001829853 criado em 14/12/2021 às 06:19

Assinado eletronicamente por: JEANDRO LOPES em 14/12/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELO

Remetente: **Juscelino Ferreira De Melo** - CPF: **799.011.664-20**
Endereço: av Dois de fevereiro, 239, varjão, João Pessoa - PB
E-mail: juscelinojp@yahoo.com.br - Telefone: (83) 99656-6511 Juscelino Ferreira De Melonull

Nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 97/2019, Juscelino Ferreira De Melo declara que aceita receber comunicações processuais exclusivamente pelo e-mail juscelinojp@yahoo.com.br e/ou WhatsApp (83) 99656-6511.

À (Ao)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELO
Município: Cabedelo-PB

Fiz a compra de um imóvel na cidade de Lucena, ao chegar no local o acesso ao lote havia sido impossibilitado por um muro e parcialmente uma casa em construção que fecha a via de acesso, bem como construções irregulares dentro do lote, fiz a denúncia na Prefeitura Municipal de Lucena onde nenhuma providência foi tomada, em junho 2021 fiz outra denúncia onde o fiscal de obras Ricardo costa com notificação N° 043/2021 em 01/07/2021 e em 12/08/2021 compareceu o diretor de obras Luciano Meneses, ex diretor de obras Lula, e os fiscais Fabio Sales e Klebson Costa onde colocaram a placa de obra irregular. a mesma foi destruída.

Foi aberto o processo nº 146/21 em 18/08/2021 para a procuradoria do município requerendo um parecer jurídico sobre a questão, em 14/09/2021 o parecer nº 144/2021 foi emitido e opina para derrubada dos muros abrindo a rua e dos imóveis construídos irregularmente construídos conforme a Lei municipal 424/2001 art. 170º e 171º. até o momento sem resposta da PML.

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 144/2021

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca do passo-a-passo do código de obras do Município de Lucena

Ementa: Parecer Jurídico acerca do passo-a-passo do código de obras do Município de Lucena

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de procedimento, processo nº 146/2021, de **JUCELINO FERREIRA DE MELO** acerca do mesmo tema, qual seja, pedidos de parecer sobre o próximo passo a ser tomado quando da notificação e/ou embargo de obra irregular.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

De pronto é sabido que o Município de Lucena possui Código de Obras, Lei nº 424/2001, a referida norma prevê as punições aplicáveis nesse caso e, também, o procedimento.


Art. 148º As penalidades por infração ao disposto neste Código e Legislação complementar, bem como as normas edilícias em vigor, aplicáveis de acordo com a gravidade da falta, são as seguintes:

- I – Multa;*
- II – Embargo;*
- III – Interdição;*
- IV – Demolição.*

E o código continua, prevendo a possibilidade da DEMOLIÇÃO e seus requisitos:

Art. 170º Caberá ainda ao Município prover a demolição de qualquer obra, quando verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes casos, para quais o infrator tenha sido autuado e haja persistência na infração:

1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL		REQUERIMENTO
		Nº DO PROTOCOLO
Exm Senhor PREFEITO		
NOME(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)		
JUSCELINO FERREIRA DE MELO		
ENDEREÇO		
RUA: PROPOSTA S/N Ponta de Lucena - Lucena - PB		
TELEFONE: (19883)-6933		
E-MAIL: JUSCELINOJFOYANCO.COM.BR		
EST. CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO
SOLTEIRO	MARUARA - PB	APOSENTADO
Nº IDENTIDADE		Nº CNPJ OU CPF
		799.012.664-20
Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL		ATIVIDADE
03.099.0130.000.00		
REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe		
<p>VENHO SOLICITAR A ABERTURA DA RUA ATÉ O LOTE 033, NOS LOTES 032 E 033 FIZERAM UM MURO FECHANDO TODA RUA E NO LOTE 031 ESTÃO INSTALANDO UM VACA EM PATAMON O ACESSO AO LOTE 033. ESTIVERAM NO LOCAL O FISCAL DE OBRAS E MARIN, POR ONDE FOI FEITO, UMA NOTIFICAÇÃO Nº 043/2021 EM 01/08/2021 E NO DIA 12/08/2021 compareceram também no local UFRAS DE OBRAS FABIO SALES, KLEBERSON COSTA ECHETE EM SEDE DE OBRAS MARIANO MENEZES, FOI COLADO UMA PLACA DE OBRA IRREGULAR PELA EQUIPE DA PREFEITURA, ONDE A MESMA FOI MARCADA.</p> <p>DEFIENÇA QUE EXISTE AJUDA UMA CONSTRUÇÃO IRREGULAR NO LOTE 32 CHAMADA "C" DE MINHA PROPRIEDADE.</p>		
DATA	ASSINATURA DO REQUERIMENTO	
18/08/2021	[Assinatura]	

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTOS DE OBRAS, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
(Lucena para todos)

NOTIFICAÇÃO Nº. 043 2021.

NOTIFICADO (a) Sr. (a) (Vitorino de Jesus)

CPE: _____ FONE: _____

Situado á rua: PROJETADA S/N - POMBAL
DE LUCENA - LUCENA - PB

LOTE _____ QUADRA _____ LOTEAMENTO ENTRADA
DE LUCENA - J

Nesse Município a comparecer a PREFEITURA, no horário das 08:00 às 12:00hs para tratar assunto do seu interesse na regularização de:

- Alvará de Construção
- Alvará de Funcionamento
- Alvará de Táxi/Moto-Táxi
- Lixo/ Entulho em Local proibido
- Aprovação de Loteamento
- OUTROS

O descumprimento a presente NOTIFICAÇÃO, implicará nas sanções previstas em Lei, ficando o prazo de 24 h, para sua regularização.

CONSTATADO DE UM LINDO IRREGU
LAR. COMPARECER NA PREFEITURA PARA RE
SOLVER O PROBLEMA.

Lucena, 01 de JULHO de 2021.

Contribuinte: _____

Ass. do Fiscal: Marcos Marcio da Silva Justino
Fiscal de OBRAS
Mat. 2067

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 20/10/2021

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

I – Execução clandestina, entendendo-se como tal, a inexistência do alvará de licença ou a falta de aprovação prévia do respectivo projeto e em terreno de terceiros;

II – Execução com inobservância do alinhamento ou nivelamento determinados pela Prefeitura ou flagrante de desrespeito ao projeto aprovado;

III – Apresentar risco iminente, de caráter público, sem que o seu proprietário tenha tomado providências que a Prefeitura haja determinado para a sua segurança.

Art. 171º Do ato que impuser a demolição, será dado conhecimento ao proprietário ou responsável, de conformidade com os estabelecimentos no presente Código.

Percebe-se que há requisitos simples para a demolição: caso o infrator tenha sido autuado E persista na infração. Em assim sendo, o imóvel poderá ser demolido.

Por fim, importante destacar o art. 171, que determina que seja informado o infrator acerca da demolição, antecipadamente.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto verifica-se que o Código de Obras autoriza e prevê as penalidades a serem impostas, incluindo demolição, sendo o Departamento de Obras e a Secretaria respectiva os responsáveis por tratar do procedimento e realizar o que ordena a lei.

Importante frisar que a autoridade da referida pasta ou Diretor de Obras é quem deve ordenar ou não as medidas a serem tomadas.

Esclareço, ainda, que o Código de Obras aduz que:

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Art. 175º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Obras e Urbanismo do Município.

Termino informando que, caso necessário, o departamento poderá se valer do poder de polícia municipal com auxílio da força policial, por medida de segurança, devendo comunicá-los para o ato.

É o parecer.

Lucena, 14 de setembro de 2021.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador

ABRAAO DANTAS
QUEIROZ

Assinado de forma digital por
ABRAAO DANTAS QUEIROZ
Dados: 2021.09.14 11:52:27
-03'00'

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609